

Prefeitura Municipal de Guajeru

Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



LEI Nº 19, DE 20 DE MARÇO DE 2014.

*Sancionado em:
20/03/2014*

Autoriza a contratação emergencial e temporária de funcionários, para atendimento a situação de excepcional interesse público no âmbito da Prefeitura Municipal de Guajeru, para suprimento de funções essenciais, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJERU (BA), no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar temporariamente pessoal, para os seguintes cargos, conforme art. 37, inciso IX da Constituição Federal, para atender a necessidade de excepcional interesse público:

I – Secretaria de Saúde:

- a) Agente de Combate as Endemias;
- b) Auxiliar de Consultório Odontológico;
- c) Auxiliar de Serviços Gerais;
- d) Cozinheira;
- e) Enfermeiro;
- f) Farmacêutico.
- g) Fisioterapeuta;
- h) Médico;
- i) Motorista;
- j) Odontólogo;
- k) Técnicos em enfermagem;
- l) Vigilante;
- m) Auxiliar de Processamento de Dados

II – Secretaria de Educação:

- a) Professor;
- b) Monitor de Informática;
- c) Técnico de Informática;
- d) Monitor Escolar;
- e) Motorista;
- f) Auxiliar de Professor;
- g) Secretário Escolar;
- h) Porteiro;
- i) Auxiliar de Merendeira;

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000
Fone/Fax: (77) 3417 2252 - Guajeru - Bahia

[Handwritten signature]

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



- j) Auxiliar de Serviços Gerais;
- k) Coordenador Pedagógico;
- l) Orientador Pedagógico;
- m) Guarda Noturno;
- n) Secretário de Apoio;
- o) Bibliotecário;
- p) Merendeira;
- q) Recepcionista.

III – Secretaria de Infraestrutura:

- a) Ajudante de Pedreiro;
- b) Auxiliar de Limpeza Pública;
- c) Auxiliar de Serviços Gerais;
- d) Carpinteiro;
- e) Eletricistas;
- f) Motorista;
- g) Operador de Máquinas Pesadas;
- h) Operador do Sistema de Abastecimento de Água;
- i) Pedreiro;

IV – Secretaria de Administração:

- a) Portador;
- b) Guarda municipal;
- c) Motorista;
- d) Assessor de Comunicação;

V – Secretaria de Assistência Social:

- a) Psicólogo;
- b) Assistente Social;
- c) Professor de Música;

VI – Secretaria de Agricultura:

- a) Agrônomo;
- b) Técnico em agropecuária.
- c) Auxiliar de Serviços Gerais

Art. 2º. A contratação com base nesta Lei será feita por um período máximo de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, a contar da celebração do contrato.

Art. 3º. Os contratados com base nesta Lei terão atribuições, carga horária e vencimentos iguais aos dos Servidores Efetivos.

Art. 4º As despesas desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias das respectivas Secretarias.

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000
Fone/Fax: (77) 3417 2252 - Guajeru - Bahia

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei para o atendimento de sua finalidade, conforme a demanda do serviço público.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJERU (BA), 20 de Março de 2014.


GILMAR ROCHA CANGUSSU
PREFEITO MUNICIPAL

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000
Fone/Fax: (77) 3417 2252 - Guajeru - Bahia